ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

ADITIVO Nº 01

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO

CONTRATO

Nº 007/2025

OBJETO – Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica ao controle interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

PROCESSO – n° 04/2026.

FLS. Nº 02
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 04/2026

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste processo Administrativo para realização do 1° termo aditivo de prorrogação da vigência de prazo do contrato nº 007/2025, que tem como primeira folha a de nº01, que corresponde a este termo.

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

MEMO INTERNO 2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

Excelentíssimo Senhor
Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

NESTA

ASSUNTO: Solicitação de autorização para instauração de procedimento administrativo visando à

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar autorização para a instauração do competente procedimento administrativo destinado à celebração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 007/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, celebrado com a empresa ERICEIRA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.771.000/0001-89, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil em apoio às atividades da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de prorrogação da vigência contratual, tendo em vista que os serviços prestados possuem natureza contínua e são indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis desta Casa Legislativa. A continuidade da execução contratual assegura o adequado acompanhamento da gestão fiscal, a elaboração das demonstrações contábeis, o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle e a observância das normas que regem a administração pública.

Dessa forma, considerando a permanência da necessidade administrativa, a satisfatória execução do contrato e o interesse público na continuidade dos serviços, solicita-se a autorização de Vossa Excelência para o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à formalização do respectivo Termo Aditivo de Prazo, observadas as disposições da legislação vigente.

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Duque Bacelar/MA, 07 de janeiro de 2026

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

FLS. Nº 04
Rubrica

FLS. Nº 107
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CONTRATO Nº 07/2025

Processo Administrativo nº 08/2025.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR /MA, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, representado neste ato pelo Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal doravante denominada **ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 26.771.000/0001-89** Endereço: R Almirante Tamandare, nº 128, Centro, Arari, na pessoa do seu representante legal o Srº Messias Ericeira dos Reias CPF: 034.516.243-97, denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 01/2025, realizada com base, Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Controle Interno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago em favor da CONTRATADA.

FLS. Nº 05
Rubrica

FLS. Nº 108
Rubrica

1	CONTROLE INTERNO - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Controle Interno, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, atendendo os requisitos previstos na NBC T 16 - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO: • Assegurar a proteção dos ativos e a veracidade dos componentes patrimoniais; • Garantir a observância da validade, legalidade e regularidade das transações; • Promover e manter a confiabilidade do sistema de informações contábeis; • Comprovar atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio; • Garantir a integralidade e exatidão dos registros contábeis; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração; • Garantir aderência das demonstrações contábeis aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade	MESES	12	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

FLS. Nº 06
Rubrica

FLS. Nº 109
Rubrica

5.1 - O presente Contrato será reajustado de acordo com o entendimento das partes baseado na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado, em favor da Contratada, no valor correspondente ao objeto em pauta, após a confirmação da prestação dos serviços do objeto, mediante apresentação de fatura/nota fiscal atestada pela Contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento/serviços, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA NONA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, 05/02/2025 a 05/02/2026, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1)Aplicáveis em desfavor do CONTRATANTE:

Pelo atraso injustificado no pagamento da CONTRATADA, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%

2) Aplicáveis em desfavor da CONTRATADA:

FLS. Nº 08
Rubrica
FLS. Nº 111
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei no. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobreo valor deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

14.2 - Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Duque Bacelar/MA, 05 de fevereiro de 2025.

ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA:43243312353

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA:43243312353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=32540641000172, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA:43243312353
Razão: Eu sou o autor deste documento

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

MESSIAS ERICEIRA DOS REIS:03451624397

Assinado de forma digital por MESSIAS ERICEIRA DOS REIS:03451624397

ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1º) _____
CPF n.

2º) _____
CPF n.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

DESPACHO

Autorizo a abertura de processo administrativo, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Duque Bacelar(MA), 12 de janeiro de 2026

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

FLS. Nº 10
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

AO SETOR CONTÁBIL,

Tendo em vista a autorização para abertura de processo administrativo para Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo referente a Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica ao controle interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, favor informar a classificação orçamentária e financeira dos recursos deste processo.

Duque Bacelar/MA, 14 de janeiro de 2026

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

P.S. Nº 11
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO SETOR CONTABIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta contratação mediante Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica ao controle interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica.

Duque Bacelar/MA, 15 de janeiro de 2026

DARLAN BRUNO DIAS MARINHO:01919044302

Assinado de forma digital por DARLAN BRUNO DIAS MARINHO:01919044302

Contador
Darlan Bruno Dias Marinho
CRC N°12453-0

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas decorrentes do processo administrativo referente ao aditivo de prazo do Contrato nº 007/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 01/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica ao controle interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) da Câmara Municipal e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), existindo dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação contratual.

Duque Bacelar (MA), 16 de janeiro de 2026

Antonio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

FLS. Nº 13
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/CMDB

OFICIO N° 04/2026 Duque Bacelar (MA), 19 de Janeiro de 2026.

À empresa,
ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 26.771.000/0001-89
Endereço: R Almirante Tamandare, nº 128, Centro, Arari-Ma.
Representante: Srº Messias Ericeira dos Reias CPF: 034.516.243-97
Email: messiasericeira@hotmail.com.

Assunto: Consulta

Prezado Senhor (a),

Devido ao encerramento do Contrato n° 007/2025, no próximo dia 05 (cinco) do mês de fevereiro do ano corrente, que tem por objeto, Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica ao controle interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Solicitamos anuência desta empresa, para fins de assinatura do PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato original, por mais 12 (onze) meses, mantenho a ratificação de todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

Sem mais para o momento, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ericeira
assessoria contábil

FLS. Nº 19
Rubrica

Termo de Aceite

A empresa ERICEIRA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ N° 26.771.000/0001-89, vem através desta, informar que **ACEITA** a prorrogação de contrato de nº 007/2025, nos mesmos moldes dos atos praticados decorrentes dos atos licitatórios inicialmente realizado pela Câmara Municipal de Duque Bacelar.

Arari-MA, 19 de janeiro de 2026.

Messias Ericeira dos Reis
Proprietário

ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - CNPJ N° 26.771.000/0001-89
Rua Almirante Tamandaré, n° 128 - Centro | CEP: 65.480-000 | Arari - MA
Fone: 98 8153-7466 | messiasericeira@hotmail.com

FLS. Nº 15
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

Ilmo. Sr.
Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA

NESTA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, e considerando a regular instrução dos autos do processo administrativo, AUTORIZO o prosseguimento dos procedimentos necessários à celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2025, visando à prorrogação de sua vigência, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica ao controle interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Duque Bacelar/MA, 21 de janeiro de 2026

Atenciosamente,

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025

Pelo presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de um lado a **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA**, localizada AV. Cel. Rosalino, 155, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, CNPJ N° 06.314.439/0001-75 neste ato por seu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.036.546 SSP - PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.299.293 - 68, residente e domiciliado na Povoado Ana Maria, Duque Bacelar-MA e de outro lado, a **Câmara Municipal de Vereadores de Duque Bacelar-MA,** inscrita no CNPJ Nº 07.740.442/0001-13, localizada na AV. Cel. Rosalino, s/n, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, neste ato por seu Presidente Antonio Fernando Oliveira, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 027267492004-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF 432.433.123-53-, residente e domiciliado na rua Chico Rita, s/n, Bairro Alto Bonito, Duque Bacelar-MA, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é uma ferramenta que cria vinculação de caráter técnico e jurídico, firmado com o objetivo de estabelecer entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA e Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA a utilização da estrutura da **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contração Equipe de Apoio,** através da qual poderá a Câmara Municipal realizar suas compras e contratações, cumprindo todas as exigências da Lei Orgânica e as resoluções do Tribunal de Contas da União e do Estado do Maranhão, além das leis que regem a atividade administrativa, com destaque a Lei nº 14.133/2021 e demais normas atinentes ao objeto.

2. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA disponibilizará sua **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contração Equipe de Apoio,** para que estes realizem, mediante autorização direta do Presidente da Câmara Municipal, como determina o artigo 37 da Constituição Federal, as licitações para compras e contratações de necessidade da Casa Legislativa.
3. No cumprimento do presente instrumento, a **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contração Equipe de Apoio,** adotarão a mesma postura necessária para seu trabalho, de forma independente e sem vinculação às pessoas, respeitando, sob pena de responsabilidade, aos princípios da Publicidade, Moralidade, Eficiência e os demais princípios que norteiam a administração,

F.S. Nº 17
Rubrica

respondendo seus membros por faltas que vierem a praticar no exercício de suas atribuições.

4. Na realização das licitações de interesse da Câmara Municipal, deverá ser utilizada as dotações orçamentarias do poder legislativo, sendo obrigatório que os atestados e declarações contábeis sejam emitidos e sob inteira responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando-se sempre o princípio da isonomia e independência dos poderes, cabendo neste passo ao Presidente da Câmara o desempenho de autoridade superior à **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contração Equipe de Apoio**, cabendo a este a decisão final sobre os temas levados a seu conhecimento ou decisão, incluindo-se homologação e adjudicação de resultados em sede de qualquer modalidade de licitação.

5. As solicitações de licitação que envolvam a Câmara Municipal serão autorizadas privativamente pelo Presidente da Câmara, respeitado o regimento interno da mesma.

6. O presente instrumento é firmado em caráter de cooperação técnica, inexistindo qualquer vinculação de ordem financeira entre as partes.

7. O presente instrumento é firmado com autorização legislativa e com base na consulta junto ao Tribunal de Contas do estado do Maranhão (TCE/MA 2693/2015), sendo defesa a utilização de dotações orçamentarias do Poder Executivo em qualquer licitação processada por autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

8. As despesas com a publicação de editais, resultados e extratos de contratos correrão às dotações da própria Câmara Municipal de Vereadores.
9. Este instrumento terá validade até o dia 31 de dezembro/2026, podendo ser prorrogado, se de interesse e necessidade das partes, mediante simples aditivo.

F.S. Nº 10
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

Para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, que será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

Duque Bacelar-MA, 06 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75
Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito

ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA
Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
Antonio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara

F3. Nº 19
Rubrica

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1201.1/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1201.1/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica,** CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a empresa C T S DE AGUIAR LTDA, CNPJ: 25.308.876/0001-20; **OBJETO**: serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral de veículos (motor, injeção, suspenção, freios, elétricos, injeção eletrônica, escapamento, radiador etc...); **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as CLAUSULAS SEXTA, do contrato nº 1201.1/2024; **CLAUSULA SEGUNDA**, Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/01/2025 a 10/01/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Srº Caio Tayson Sousa De Aguiar, CPF: 047.186.503?64, pela contratada e o Sr. Sr Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, pela contratante. Duque Bacelar-Ma, 10 de janeiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI – 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 402-829a591749a5f23eb54a9170e8901213c1d9fa54

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO nº 1201.2/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO nº 1201.2/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, através da **Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde,** CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87 e a empresa C T S DE AGUIAR LTDA, CNPJ: 25.308.876/0001-20: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral de veículos (motor, injeção, suspenção, freios, elétricos, injeção eletrônica, escapamento, radiador etc...); **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as **CLAUSULAS SEXTA,** do contrato nº 1201.2/2024; **CLAUSULA SEGUNDA**, Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/01/2025 a 10/01/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Srº Caio Tayson Sousa De Aguiar, CPF: 047.186.503?64, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF: 643.749.203-15, pela contratante. Duque Bacelar - Ma, 10 de janeiro 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI – 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 402-7b540ac7ec39b1012d21f670e25d50f01fe518a6

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1201/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1201/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75 e a empresa C T S DE AGUIAR LTDA, CNPJ: 25.308.876/0001-20, OBJETO: serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral de veículos (motor, injeção, suspenção, freios, elétricos, injeção eletrônica, escapamento, radiador etc...); **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as CLAUSULAS SEXTA, do contrato nº 1201/2024 ; **CLAUSULA SEGUNDA**, Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/01/2025 a 10/01/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original; **SIGNATÁRIOS:** Srº Caio Tayson Sousa De Aguiar, CPF: 047.186.503?64, pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, pela contratante. Duque Bacelar-Ma, 10 de janeiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI – 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 402-d61ebbaa72eee73aa04ef40b67986b8b8c5f9d69

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025

Pelo presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de um lado a **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA**, localizada AV. Cel. Rosalino, 155, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000,

Fls. Nº 20
Rubrica

CNPJ N° 06.314.439/0001-75 neste ato por seu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.036.546 SSP - PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.299.293 - 68, residente e domiciliado na Povoado Ana Maria, Duque Bacelar-MA e de outro lado, a **Câmara Municipal de Vereadores de Duque Bacelar-MA,** inscrita no CNPJ Nº 07.740.442/0001-13, localizada na AV. Cel. Rosalino, s/n, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, neste ato por seu Presidente Antonio Fernando Oliveira, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 027267492004-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF 432.433.123-53-, residente e domiciliado na rua Chico Rita, s/n, Bairro Alto Bonito, Duque Bacelar-MA, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é uma ferramenta que cria vinculação de caráter técnico e jurídico, firmado com o objetivo de estabelecer entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA e Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA a utilização da estrutura da **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contração Equipe de Apoio,** através da qual poderá a Câmara Municipal realizar suas compras e contratações, cumprindo todas as exigências da Lei Orgânica e as resoluções do Tribunal de Contas da União e do Estado do Maranhão, além das leis que regem a atividade administrativa, com destaque a Lei nº 14.133/2021 e demais normas atinentes ao objeto.

2. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA disponibilizará sua **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contração Equipe de Apoio,** para que estes realizem, mediante autorização direta do Presidente da Câmara Municipal, como determina o artigo 37 da Constituição Federal, as licitações para compras e contratações de necessidade da Casa Legislativa.

3. No cumprimento do presente instrumento, a **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contração Equipe de Apoio,** adotarão a mesma postura necessária para seu trabalho, de forma independente e sem vinculação às pessoas, respeitando, sob pena de responsabilidade, aos princípios da Publicidade, Moralidade, Eficiência e os demais princípios que norteiam a administração, respondendo seus membros por faltas que vierem a praticar no exercício de suas atribuições.

4. Na realização das licitações de interesse da Câmara Municipal, deverá ser utilizada as dotações orçamentarias do poder legislativo, sendo obrigatório que os atestados e declarações contábeis sejam emitidos e sob inteira responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando-se sempre o princípio da isonomia e independência dos poderes, cabendo neste passo ao Presidente da Câmara o desempenho de autoridade superior à **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contração Equipe de Apoio**, cabendo a este a decisão final sobre os temas levados a seu conhecimento ou decisão, incluindo-se homologação e adjudicação de resultados em sede de qualquer modalidade de licitação.

5. As solicitações de licitação que envolvam a Câmara Municipal serão autorizadas privativamente pelo Presidente da Câmara, respeitado o regimento interno da mesma.

6. O presente instrumento é firmado em caráter de cooperação técnica, inexistindo qualquer vinculação de ordem financeira entre as partes.

7. O presente instrumento é firmado com autorização legislativa e com base na consulta junto ao Tribunal de Contas do estado do Maranhão (TCE/MA 2693/2015), sendo defesa a utilização de dotações orçamentarias do Poder Executivo em qualquer licitação processada por autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

8. As despesas com a publicação de editais, resultados e extratos de contratos correrão às dotações da própria Câmara Municipal de Vereadores.

9. Este instrumento terá validade até o dia 31 de dezembro/2026, podendo ser prorrogado, se de interesse e necessidade das partes, mediante simples aditivo.

Para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, que será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

Duque Bacelar-MA, 06 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75
Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito

Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
Antonio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara

Identificador: 402-b24f00ac2e5b42aa6d7d019c457c777eb19a20fc

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- Modalidade: INEXIGIBILIDADE (Termo Aditivo)

- Requisitante: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aditivo de prazo do contrato original nº 007/2025, Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica ao controle interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica;

Comissão Permanente de Licitação do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, em 23 de janeiro de 2026.

Washington Carlos F. dos Santos
Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação

Nayara Cristina A. Gomes
Nayara Cristina Alencar Gomes
Equipe de Apoio

Raimundo Nonato A. Silva
Raimundo Nonato Araújo Silva
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PMDB Em 26/01/2026

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Encamihamento para análise e manifestação, de consulta sobre primeiro termo de aditivo de prorrogação de prazo do objeto ao contrato nº 007/2025, referente à Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica ao controle interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Atenciosamente,

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação

Fls. Nº 23
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 04/2026
Referência: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2025 — Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025
Contratada: ERICEIRA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 26.771.000/0001-89
Objeto: Prorrogação da vigência contratual

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de prestação de serviços de consultoria, planejamento e capacitação da equipe de controle interno. Contratação originária por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021). Primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo. Serviço de natureza continuada. Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Previsão contratual de aditamento. Tempestividade. Permanência dos pressupostos da inexigibilidade. Atividade de apoio técnico que não transfere a titularidade da função de controle interno (arts. 31 e 74 da Constituição Federal). **PARECER FAVORÁVEL.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito desta Casa Legislativa, mediante autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente, destinado à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2025, firmado com a empresa ERICEIRA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria, planejamento e capacitação da equipe de controle interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Conforme a especificação que integra o instrumento, os serviços compreendem a edição de plano de trabalho voltado ao atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, com vistas à proteção dos ativos, à legalidade e regularidade das transações, à confiabilidade das informações contábeis, à prevenção de práticas antieconômicas, erros e desvios, e à aderência das demonstrações contábeis às normas aplicáveis.

O contrato originário decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, fundada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, formalizada no Processo Administrativo nº 08/2025, e tem vigência até 05 de fevereiro de 2026, nos termos de sua Cláusula Décima Primeira.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Instruem os autos, entre outras peças, a cópia do Contrato nº 07/2025; o despacho do Setor Contábil com a indicação da dotação orçamentária; a declaração de adequação orçamentária e financeira; a consulta à contratada e sua manifestação de anuência; a autorização da autoridade competente; o termo de autuação; o encaminhamento ao Controle Interno e sua respectiva manifestação; e a minuta do termo aditivo.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da competência e dos limites desta manifestação

A presente análise se dá nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina o encaminhamento do processo, ao final da fase preparatória, ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, para controle prévio de legalidade.

A manifestação é de natureza opinativa e restringe-se aos aspectos jurídico-formais da pretensão. Não alcança os juízos de conveniência e oportunidade, a necessidade administrativa, a adequação técnica do objeto nem a aferição de preços, quantitativos e valores, matérias próprias do gestor e das unidades técnicas competentes. As informações e declarações lançadas nos autos pelos setores responsáveis são aqui tomadas como premissas fáticas, presumidas verdadeiras e de responsabilidade de quem as firmou, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

II.2 – Da natureza do objeto e da preservação da titularidade do controle interno

O sistema de controle interno é função de matriz constitucional (arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal), cuja titularidade, por envolver a fiscalização da própria gestão e o dever de dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades constatadas (art. 74, §1º), é indelegável a particulares. A jurisprudência das Cortes de Contas admite, contudo, a contratação de serviços técnicos de consultoria e capacitação destinados a apoiar e qualificar a unidade de controle, desde que os atos próprios da função — manifestações conclusivas, pareceres, certificações e relatórios oficiais — permaneçam sob a responsabilidade dos agentes públicos que a integram.

É esse o desenho do Contrato nº 07/2025, cujo objeto, na dicção de sua Cláusula Segunda, consiste em consultoria, planejamento e capacitação **da equipe** de controle interno. A

contratada presta apoio técnico à unidade, sem assumir suas competências, de modo que o objeto é juridicamente admissível e sua continuidade não suscita óbice sob esse aspecto.

II.3 – Da natureza continuada do serviço

O apoio técnico ao controle interno destina-se a necessidade permanente da Administração: o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial é contínuo, e as obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão se renovam a cada exercício, com prazos certos de remessa e de prestação de contas. A interrupção do serviço comprometeria a regularidade dessas rotinas.

Enquadra-se o objeto, portanto, no conceito de serviço contínuo do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, atraindo o regime de prorrogação do art. 107 do mesmo diploma.

Não altera essa conclusão a ressalva da Cláusula Décima Primeira de que a extinção do ajuste se operaria com a conclusão do objeto e o seu recebimento. A expressão é própria dos contratos por escopo (art. 111 da Lei nº 14.133/2021), mas não se amolda à natureza do serviço contratado, que não se exaure em uma entrega única. Prevalece, assim, a vigência expressamente fixada na mesma cláusula, e a continuidade do serviço depende de prorrogação formal, na forma do art. 107 — exatamente o que se processa nestes autos.

II.4 – Da previsão contratual e da possibilidade jurídica da prorrogação

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital ou no instrumento de contratação e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Tratando-se de contratação direta, não há edital, e a previsão reside no próprio instrumento contratual. A **Cláusula Décima Segunda** do Contrato nº 07/2025 estabelece que o ajuste poderá ser modificado, alterado ou aditado por documento escrito subscrito pelas partes, o que contempla a prorrogação ora pretendida. Soma-se a isso a **Cláusula Quinta**, que prevê o reajustamento do preço — disposição que só tem sentido em ajuste concebido para se projetar no tempo.

O art. 107 não condiciona a prorrogação a que o ajuste originário tenha sido firmado *por prazo superior a doze meses, bastando a natureza contínua do objeto e o preenchimento* dos demais requisitos. Cuida-se da primeira prorrogação, muito aquém do limite decenal.

II.5 – Da permanência dos pressupostos da inexigibilidade

Na prorrogação de contrato oriundo de inexigibilidade, não se renova o procedimento de contratação direta, mas é necessário que subsistam os pressupostos que a justificaram. No caso, a contratação fundou-se no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, que trata dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização (§3º).

A prorrogação mantém o mesmo objeto, a mesma contratada e o mesmo regime de execução, e não há nos autos notícia de alteração na qualificação técnica que fundamentou a escolha. Permanecem, assim, os pressupostos de inviabilidade de competição reconhecidos na contratação originária, cuja aferição de mérito — notória especialização e adequação da contratada ao objeto — é de responsabilidade da autoridade que a declarou.

II.6 – Da tempestividade

A prorrogação pressupõe contrato vigente. O procedimento foi instaurado e instruído no curso da vigência contratual, cujo termo final é 05 de fevereiro de 2026. Celebrado o aditivo até essa data, não haverá solução de continuidade, e o aditamento incidirá sobre contrato plenamente em vigor.

II.7 – Da vantajosidade, da anuência e da regularidade da contratada

Consta dos autos o atestado da autoridade competente de que as condições e os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, em atendimento ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e a manifestação de concordância da contratada, que satisfaz a bilateralidade própria da alteração consensual (art. 124, II).

Antes da assinatura, a Administração deve verificar a regularidade fiscal da contratada e consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o dever de manutenção das condições de habilitação (art. 92, XVI) assumido na Cláusula Sétima, alínea "f", do contrato.

II.8 – Da adequação orçamentária e financeira

O Setor Contábil indicou a dotação que suportará a despesa: Órgão 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços

de Terceiros – Pessoa Jurídica. A indicação é acompanhada da declaração de adequação orçamentária e financeira do ordenador de despesas (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), atendendo-se ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e à regra de vinculação aos créditos orçamentários do art. 105.

II.9 – Da minuta do termo aditivo

A minuta identifica as partes e seus representantes, delimita o objeto do aditamento, fixa o novo período de vigência, indica a dotação orçamentária e ratifica as demais cláusulas do contrato originário, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, estando apta a ser firmada.

Registra-se, por oportuno, que a Cláusula Décima Terceira do contrato remete às sanções do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, diploma revogado e inaplicável a contrato regido pela Lei nº 14.133/2021. A remissão não compromete a validade do ajuste — as infrações e sanções aplicáveis são, por força de lei, as dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 —, mas o termo aditivo constitui a oportunidade adequada para que as partes a atualizem, com a mesma consensualidade que fundamenta a prorrogação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o prisma estritamente jurídico-formal, opina esta Assessoria Jurídica de modo **FAVORÁVEL** à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2025, para prorrogação de sua vigência, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual, aprovando-se a minuta acostada aos autos, desde que firmada até 05 de fevereiro de 2026.

É o parecer, que submeto à superior apreciação.

Duque Bacelar/MA, 02 de fevereiro de 2026.

José Diêgo Leal Seles
OAB/PI nº 11586
Portaria nº 002/2025
Assessor Jurídico

FLS. Nº 28
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA, convoca a Empresa ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 26.771.000/0001-89, com sede na Rua Almirante Tamandare, nº 128, Centro, Arari, para assinatura de Termo de Aditivo de Prazo do contrato nº 007/2025, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025.

.

Solicitamos o envio da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, atualizada.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Duque Bacelar - MA, 04 de fevereiro de 2026

Antonio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

FLS. Nº 29
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Contrato Original nº 007/2025 - 1º. ADITIVO

Processo Administrativo nº 04/2026.

PRIEMIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DO OUTRO A EMPRESA ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, inscrita no CNPJ: 07.740.442/0001-13, sediada à Av. Coronel Rosalino, S/n, Centro, Duque Bacelar - Ma, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente.

CONTRATADA: ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ n.º 26.771.000/0001-89 Situada: Rua Almirante Tamandaré, nº 128, Centro, Araris/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, Messias Ericeira dos Reis, CPF: 034.516.243-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo de Aditivo é alterar a **Cláusula Décima Primeira** Contrato Original nº 007/2025, referente a Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica ao controle interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, do dia 05 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica alterado o prazo para execução dos serviços será demais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo, 04/02/2026 a 04/02/2027, nos Termos da Lei 14.133/21 e se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

FLS. Nº 30
Rubrica

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e firma para um só efeito legal.

Duque Bacelar (MA), 04 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE

Antônio Fernando Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Duque Bacelar

CONTRATADA: MESSIAS ERICEIRA DOS REIS:03451624397

Assinado de forma digital por MESSIAS ERICEIRA DOS REIS:03451624397

EMPRESA: ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ n.º 26.771.000/0001-89
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1_____

CPF: _____

2_____

CPF: _____

FLS. Nº 31
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 26.771.000/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:09 do dia 08/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2026.
Código de controle da certidão: **033B.0DB9.9DB4.F329**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. Nº 38
Rubrica

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.771.000/0001-89
Razão Social: ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Endereço: RUA ALMIRANTE TAMANDARE 128 / CENTRO / ARARI / MA / 65480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011703544354709580

Informação obtida em 27/01/2026 12:18:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.771.000/0001-89
Certidão nº: 54618925/2025
Expedição: 16/09/2025, às 12:39:57
Validade: 15/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.771.000/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS. Nº 34
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 023389/26 **Data da Certidão:** 27/01/2026 12:16:59

CPF/CNPJ 26771000000189 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/01/2026 12:16:59

FLS. Nº 35
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 008258/26 **Data da Certidão:** 27/01/2026 12:17:34

CPF/CNPJ CONSULTADO: **26771000000189**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/01/2026 12:17:34

FLS. Nº 36
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
Av. João da Silva Lima, S/N, Centro, Cidade de Arari/MA
CEP 65480-000 - CNPJ Nº 06.242.846/0001-14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA Nº 008/2026

O Município de Arari, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA**, para os devidos fins, que **consta débito em nome do contribuinte abaixo identificado, cuja exigibilidade encontra-se suspensa**, nos termos do **art. 151 e art. 206 do Código Tributário Nacional**, razão pela qual a presente certidão **produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos**.

CONTRIBUINTE: ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME
CPF/CNPJ: 26.771.000/0001-89
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 128

SITUAÇÃO DO DÉBITO

Débitos parcelado junto à fazenda municipal.

VALIDADE

A presente certidão tem validade de **30 dias,** a contar da data de sua emissão, podendo ser cancelada antes do prazo caso cesse o motivo da suspensão da exigibilidade do crédito.

Arari - MA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

PLINIO PETERSON BEZERRA DE BRITO:60161252370

Assinado de forma digital por PLINIO PETERSON BEZERRA DE BRITO:60161252370
Dados: 2026.01.27 11:39:52 -03'00'

PLÍNIO PETERSON BEZERRA DE BRITO

Secretario de Administração e Gestão Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2025

PARTES: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13 e a empresa: ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 26.771.000/0001-89, com sede na Rua Almirante Tamandare, nº 128, Centro, Arari, tendo por **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica ao controle interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA. **CLAUSULA PRIMEIRA -** O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Decima Primeira do Contrato Original CONTRATO Nº 0007/2025; **CLAUSULA SEGUNDA -** Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 04/02/2026 a 04/02/2027, nos Termos da Lei 14.133/21 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Messias Ericeira dos Reias, CPF: 034.516.243-97, pela contratada e o Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente, pela contratante. Em, 04 de fevereiro de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

FLS. Nº 38
Rubrica

EXTRATO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2025

EXTRATO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2025

PARTES: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13 e a empresa: FRANCISCO C MOURA-ME, inscrita no CNPJ n.º 04.650.481/0001-31, com sede na Avenida Mário Andreazza, Comercial Amsterdã, Sala 11, Bairro Turu, São Luís/MA, tendo por OBJETO, prestação de serviços de Assessoria Contábil em apoio às atividades da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma, **CLAUSULA PRIMEIRA -** O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Decima do Contrato Original CONTRATO Nº 002/2025; **CLAUSULA SEGUNDA -** Fica alterado o prazo para execução, será de mais 11 (onze) meses, a partir do dia 22/01/2026 a 22/01/2027, nos Termos da Lei 14.133/21 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Calvet Moura CPF: 78669553368, pela contratada e o Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente, pela contratante. Em, 22 de janeiro de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3816-8884cdd3c9a42d7a940a0de5419a354cfc07178e

EXTRATO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2025

EXTRATO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº *006/2025*

PARTES: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13 e a empresa: B V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 49.201.603.0001-40, com sede na Rua 02, nº 50, Centro, Chapadinha-Ma, tendo por OBJETO, Contratação de empresa especializada na locação de veículo Pick-UP cabine simples, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, **CLAUSULA PRIMEIRA -** O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original CONTRATO Nº 006/2025; **CLAUSULA SEGUNDA -** Fica alterado o prazo para execução, será de mais 11 (onze) meses, a partir do dia 05/02/2026 a 05/05/2027, nos Termos da Lei 14.133/21 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Eduardo Bezerra Viana, CPF nº 477.631.404-53, pela contratada e o Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente, pela contratante. Em, 05 de fevereiro de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3816-e3603dab1d31fd91b9fc1ee00dea0dc73ca10c4c

EXTRATO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2025

EXTRATO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº *007/2025*

PARTES: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13 e a empresa: ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ n.º 26.771.000/0001-89, com sede na Avenida Mário Andreazza, Comercial Amsterdã, Sala 11, Bairro Turu, São Luís/MA, tendo por OBJETO, Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica ao controle interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, **CLAUSULA PRIMEIRA -** O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Decima do Contrato Original CONTRATO Nº 007/2025; **CLAUSULA SEGUNDA -** Fica alterado o prazo para execução, será de mais 11 (onze) meses, a partir do dia 04/02/2026 a 04/02/2027, nos Termos da Lei 14.133/21 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Messias Ericeira dos Reis, CPF: 034.516.243-97, pela contratada e o Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente, pela contratante. Em, 04 de fevereiro de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3816-5636677377025b8d891ce9a40fcc6b782e64bb57

EXTRATO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2025

EXTRATO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº *011/2025*

PARTES: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13 e a empresa: V P DA C CASTRO, CNPJ nº 45.538.503/0001-53, com sede na Rua são Judas Tadeu, s/n, Centro, Duque Bacelar/Ma, tendo por OBJETO, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Marketing e Publicidade para Gestão e Manutenção de Redes Sociais da Câmara Municipal de Duque Bacelar, **CLAUSULA PRIMEIRA -** O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original CONTRATO Nº 011/2025; **CLAUSULA SEGUNDA -** Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 12/03/2026 a 12/03/2027, nos Termos da Lei 14.133/21 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Vinícios Pereira da Costa Castro, CPF nº 608.984.583-31, pela contratada e o Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente, pela contratante. Em, 05 de fevereiro de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3816-4fe2badc8cf7f6531ac271a3ce2937b0bf99b1b3

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 26.771.000/0001-89, com sede na Rua Almirante Tamandare, nº 128, Centro, Arari, Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica ao controle interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, objeto da INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025, Processo nº 007/2025.

Duque Bacelar - MA, 04 de fevereiro de 2026

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 04/2026

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de aditivo Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica ao controle interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, que tem como última folha a de nº, que corresponde a este termo.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente